



0000020233610

Número do Processo 3610/2023

WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR

Órgão de Origem	FMS SÃO SIMÃO
Departamento de Origem	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Interessado	RCMED DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO
Data/Hora	09/02/2023 14:26
Descrição	Solicitação de desistência de item do PE nº 036/22 da empresa RCMED DISTRIBUIDORA LTDA.



Visualizar Anexo:



Resp. Autuação	ERICA REJAN CAMILO
Previsão	
Processo Agrupador	
Nr. Doc	345
Valor	R\$ 0,00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 345/2023

São Simão, 09 de fevereiro de 2023.

Ilma Sr^a
Graciele Souza Pereira
Presidente Comissão de Licitação
Prefeitura Mun. de São Simão – GO.


Prezada Senhora,

A par do prazer de cumprimentá-la, venho através deste encaminhar documentação enviada pela empresa **RCMED DISTRIBUIDORA LTDA**, a qual solicita desistência do item (documento em anexo) da licitação Pregão Eletrônico nº 036/2022, pelos motivos descritos no pedido e na documentação em anexo.

Nestes termos peço que seja analisada a documentação, aguardando resposta do chamamento do 2º colocado para que o fornecimento do referido item não prejudique, nem ocasione maiores transtornos a população.

Certa de contar com a vossa especial atenção, antecipamos agradecimentos com votos e estima e apreço.

Atenciosamente,



Suely Luiz de Freitas
Secretária Mun. de Saúde

Dra. Suely Luiz de Freitas
Secretária Mun. de Saúde
Decreto 539/2022

Capinópolis/MG, 9 de fevereiro de 2023

AO

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO -
MUNICÍPIO SÃO SIMÃO - GO**, a empresa **RC MED DISTRIBUIDORA
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.990.236-
08, com sede na Rua Monte Alegre, nº 70, Vila Paraíso, Capinópolis - MG, vem
por meio desta, esclarecer e solicitar o que segue:

DA INFORMAÇÃO:

A empresa **RC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, foi declarada vencedora do item nº "59 - *BROMAZEPAM 6MG CPR MARCA: UNIÃO QUÍMICA MODELO 6MG*", conforme disposto no edital.

A um lapso por parte da empresa na elaboração da proposta, foi cotado o item incorretamente, ficando assim o valor inexecutável.

Houve um equívoco por parte da empresa que impede a cotação e fornecimento do item, pois, a descrição no edital ficou em total discordância.

Ocorre que, a empresa equivocou-se no momento da cotação sobre o modelo, vindo posteriormente a ter a ciência do equívoco, somente na ocasião

de compra do item. Sendo assim, a empresa soicita a desclassificação do produto por não conseguir entregar o objeto correto no valor empenhado.

A empresa somente tomou conhecimento do equívoco quando a ordem de compras chegou para a mesma, eis que, no momento da cotação houve um equívoco, o valor ofertado na época é incompatível com a cotação do produto, sendo portanto o cumprimento inexecutável, pois a empresa não consegue entregar o produto solicitado.

Ressalte-se que a empresa solicitante, tentou buscar alternativas com outros fornecedores, porém o preço é superior ao preço de venda ofertado no pregão, o que fatalmente torna o cumprimento inexecutável.

Diante de tal situação, a empresa buscou outros fornecedores como alternativa, porém o preço encontrado está acima do preço que foi ofertado, o que caracteriza desequilíbrio econômico, que dificilmente a proponente terá condições de cumprir o contrato, portanto, sendo motivo justo para o pedido de desistência do item ofertado.

A empresa está ciente de sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, todavia, de modo algum tem a intenção de causar algum dano à Administração Pública, e, por este motivo, opta pela transparência e lisura nas suas ações. Deste modo argumenta:

DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM "59 - BROMAZEPAM 6MG CPR

MARCA: UNIÃO QUÍMICA MODELO 6MG"

Conforme exposto acima, e, devidamente comprovado pela documentação em anexo, o pedido de desistência de item é embasado na Lei que estabelece normas gerais sobre licitações, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 6º, que prevê: *"após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão"*.

Em face da própria iniciativa da licitante, em demonstrar o erro material, é portanto, inexequível, o Pregoeiro, poderá solucionar a questão à luz da legislação aplicável.

Tem-se por motivo justo o que propicia uma situação de injustiça e de desequilíbrio na contratação e, por fato superveniente, o que ocorreu depois da fase de habilitação ou da formulação da proposta.

Entende que trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta ou manter a contratação nos mesmos termos, desde que presentes dois requisitos: *"fato superveniente"* e *"justo motivo"*.

No presente caso, o fato superveniente se verificou com a constatação, posterior à habilitação, pelo proponente de *"cotação incorreta do item e oferta de valor incompatível com o valor do produto solicitado"*.

Quanto ao motivo justo, tem-se a inexequibilidade da prestação da proposta apresentada pela empresa, uma vez que cotado de forma incorreta os

itens, adquirido pela empresa os itens incorretos e na impossibilidade de entrega dos itens para a instituição, tem-se caracterizado como justo motivo neste caso.

Ante ao exposto, com embasamento nos termos jurídicos, a empresa solicita desta conceituada instituição, o cancelamento do item 59 constante do edital do pregão eletrônico nº 36/2022, para que não haja transtornos para ambas as partes, considerando que restou comprovada a inexecutabilidade da proposta justificando o pedido de desistência do referido item.

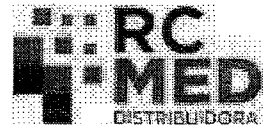
Para tanto, requer que seja acolhido o pedido de desistência do referido item, em concordância por parte da Comissão de Licitação, deferindo o cancelamento, e que seja mantido o contrato nos demais itens contratados.

Requer ainda a convocação da segunda empresa mais bem colocada em relação ao item 59 do edital do pregão eletrônico nº 36/2022.

Por fim, requer que a administração na eventualidade de ultrapassar toda matéria de defesa, que julgue o caso com “proporcionalidade” e “razoabilidade”, a fim de não punir a empresa com excessivo rigor, tendo em vista a condição atual do país, não havendo portanto má-fé na conduta da empresa.

Certos de Vossa compreensão e, sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de estima e consideração.

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 41.990.236/0001-08
RUA MONTE ALEGRE 70 - VILA PARAISOCAPINOPOLIS - MG
CEP: 38360-000
Telefone: (34)3263-3301
E-mail: empenhos@conectadistribuidora.com.br



Nestes termos, pede deferimento.

Capinópolis/MG, 9 de fevereiro de 2023

RCMED
DISTRIBUIDORA
LTDA:41990236000108

Digitally signed by RCMED DISTRIBUIDORA
LTDA:41990236000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MG, l=CAPINOPOLIS, ou=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ, ou=36854041000192, ou=videoconferencia, cn=
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA:41990236000108
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.02.09 11:28:57-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.0

RC MED DISTRIBUIDORA LTDA